



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**MENSAGEM Nº 004 /2023.**

Cururupu – MA, 01 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**Antônio Carlos de Jesus Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Cururupu – MA

Senhor Presidente,  
Demais Senhores Vereadores,

Submetemos, à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o projeto de Lei, **DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E A COBRANÇA DE CRÉDITOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE CURURUPU (MA), e dá outras providências,**

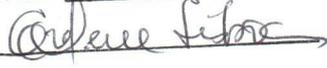
Diante do exposto, Senhor Presidente, as razões pelas quais nos levam a propor a essa Colenda Casa Legislativa a inclusão do Projeto de Lei, anexo, na pauta da próxima reunião, em caráter de urgência, urgentíssima, o que de logo, contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos membros que a compõem.

Atenciosamente,

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA  
CNPJ: 11.045.689/0001-97

RECEBI EM: 02/02/2023





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

**PROJETO DE LEI Nº ..... DE .... DE..... DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E A  
COBRANÇA DE CRÉDITOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO  
MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE) DE  
CURURUPU (MA).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** A cobrança e a inscrição de créditos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cururupu, na dívida ativa, será realizada nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Vencido o prazo para pagamento do débito perante o SAAE sem que tenha havido o respectivo adimplemento à vista ou de forma parcelada, poderá ser imediatamente inscrito em dívida ativa da Autarquia, desde que não exista condição suspensiva de exigibilidade.

§ 1º A prescrição da pretensão referente aos créditos do SAAE pode ser reconhecida de ofício em despacho fundamentado do Diretor do SAAE, diretamente ou por delegação, no âmbito de suas atribuições.

§ 2º Os valores inscritos em dívida ativa conforme o caput deste artigo, serão acrescidos de multa de 2%, atualizados pelo IPCA e acrescidos de juros de mora de 0,033% ao dia, desde o dia do seu vencimento, conforme legislação aplicável.

**Art. 3º.** Inscrito o crédito em dívida ativa, será emitida a correspondente Certidão de Dívida Ativa (CDA), a qual será encaminhada ao setor jurídico da Autarquia para que, se for o caso, promova a devida cobrança.

§ 1º A CDA emitida poderá ser levada a protesto extrajudicial antes de interposta a respectiva ação de execução fiscal.

§ 2º Uma vez ajuizada ação de execução fiscal, os valores obtidos a título de honorários de sucumbência, nos termos do art. 85, §19, do Código de Processo Civil, serão devidos integralmente ao advogado do SAAE, em efetivo exercício do cargo de advocacia.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

§ 3º Os valores decorrentes dos honorários de sucumbência, a que tiver direito o advogado do SAAE, deverão ser incluídos na folha de pagamento e não integrarão a remuneração básica do servidor para nenhum efeito.

**Art. 4º.** Para fins da realização dos protestos previstos no artigo anterior, autoriza-se a Autarquia, conforme seu juízo de oportunidade e conveniência, a firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - IEPTB.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS .....DIAS DO MÊS DE .....DO ANO DOIS MIL E  
VINTE E TRÊS.**

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores!

Ao apresentarmos o Projeto de Lei que institui a cobrança e a inscrição de créditos na dívida ativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do Município de Cururupu, propiciaremos uma facilitação aos usuários do SAAE para poderem pagar suas dívidas referente a taxa de água e esgoto, além de incrementar mais agilidade a arrecadação destes tributos pelos cofres da autarquia municipal.

Esta Administração, através do SAAE irá promover profundas modificações no sistema de cobrança dos serviços de distribuição de água e coleta e tratamento de esgoto, pois desde a criação do SAAE, com o advento da Lei Municipal nº 263 de 1966, alterada pela Lei Municipal nº 369 de 17 de dezembro de 2014, o modo de cobrança pelos serviços de fornecimento de água mostra-se precário.

Ao longo destas décadas passadas, a ampliação dos serviços de fornecimento de água, a partir da construção de novas redes e adutoras, conduzem o SAAE para a alteração e modernização no sistema de cobrança pelos serviços prestados.

Em paralelo a todas estas mudanças, se faz necessário também, alterar a forma como os parcelamentos dos débitos são oferecidos aos usuários inadimplentes, hoje em grande quantidade, que são compelidos ao pagamentos através de ações judiciais, que pela morosidade e pelo custo, o resultado do aporte aos cofres públicos destes débitos se faz muito lentamente, pois o cenário da economia nacional, estadual e municipal, traduz uma grande dificuldade para que os cidadãos honrem seus compromissos financeiros.

O SAAE está comprometido em prestar, maiores e melhores serviços aos munícipes para isso necessitam de melhorar o fluxo de entrada de recursos o que ocorrerá, com certeza, através de uma flexibilização nas regras de parcelamento dos débitos, oportunizando aos usuários a possibilidade de tornarem-se adimplentes novamente.

Desta forma, através do presente Projeto de Lei, será vantajoso financeiramente ao SAAE e demonstra a responsabilidade dos gestores em cobrar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**  
CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU – MARANHÃO

administrativamente pelos serviços fornecidos, buscando esta importante receita, tão fundamental para os cumprimentos dos compromissos do SAAE junto a sua comunidade.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO  
MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.**

  
**Aldo Luis Borges Lopes**  
Prefeito Municipal